



Bruxelas, 29 de março de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2017/0144(COD)

7870/19
ADD 1

CODEC 786
COPEN 130
EJUSTICE 47
JURINFO 8
DAPIX 119
CATS 47

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declaração

Declaração da Comissão

A Comissão lamenta que os colegisladores tenham decidido limitar a inclusão, no sistema ECRIS-TCN, das impressões digitais de nacionais de países terceiros e de nacionais da UE com dupla nacionalidade de um país terceiro que tenham sido condenados. Uma vez que as impressões digitais constituem atualmente a forma de identificação mais fiável, a Comissão lamenta estas limitações relativas à inclusão das impressões digitais, que, na sua opinião, tornarão o sistema ECRIS-TCN menos eficaz na consecução do seu objetivo de assegurar que as informações sobre registos criminais sejam disponibilizadas de forma fiável para efeitos de procedimentos penais, prevenção do abuso de menores, concessão de licenças e outros fins legítimos previstos na legislação nacional em conformidade com a diretiva.